TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. É objeto deste Termo de Referência a realização do credenciamento de clínicas, hospitais veterinários e instituições de ensino públicos ou privados com curso de Medicina Veterinária, para a prestação de serviços veterinários no território de Nova Iguaçu e nas duas unidades móveis (trailers) próprias adquiridas pelo município, para a realização de castração individualizada de cães e gatos (machos ou fêmeas com tutores residentes em Nova Iguaçu), identificação eletrônica através de implantação de microchip fornecida pela contratada e diagnóstico clínico e laboratorial com tratamento de esporotricose em animais de pequeno porte. Com fornecimento de equipamentos, medicamentos e insumos, no âmbito do Município de Nova Iguaçu, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saude e demais obrigações dispostas neste TR.

1.1.1 Os serviços ficam circunscritos ao território de Nova Iguaçu, de modo que só poderão ser credenciados os prestadores que tiverem sede e/ou filial neste Município.

Lote 1 – Serviço de Castração em Clínica e/ou Hospital veterinário na URG Centro, Pos Comendador Soares e Austin

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD DIA	QTD MÊS
1	Castração de gatos fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação identificação eletrônica, com fornecimento microchip.	3	60
2	Castração de cães fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação de identificação eletrônica, com fornecimento microchip.	5	100

3	Castração de gatos machos: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação identificação eletrônica, com fornecimento microchip.	2	40
4	Castração de cães machos: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação identificação eletrônica, com fornecimento microchip.	3	60
5	Diagnóstico clínico para identificação de casos de ESPOROTRICOSE em cães e gatos macho e fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, o tratamento, exames, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico), implantação de identificação eletrônica, com fornecimento microchip.	10	200

Lote 2 – Serviço de Castração em Clínica e/ou Hospital veterinário nas URG's Cabuçu e Km 32.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD DIA	QTD MÊS
1	Castração de gatos fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação identificação eletrônica, com fornecimento microchip.	3	60
2	Castração de cães fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação de identificação eletrônica, com fornecimento microchip.	5	100
3	Castração de gatos machos: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação identificação eletrônica, com fornecimento microchip.	2	40
4	Castração de cães machos: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para	3	60

	a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação identificação eletrônica, com fornecimento microchip.		
5	Diagnóstico clínico para identificação de casos de ESPOROTRICOSE em cães e gatos macho e fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, o tratamento, exames, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico), implantação de identificação eletrônica, com fornecimento microchip.	10	200

Lote 3 – Serviço de Castração em Clínica e/ou Hospital veterinário nas URG's Tinguá, Vila de Cava e Miguel Couto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD DIA	QTD MÊS
1	Castração de gatos fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação identificação eletrônica, com fornecimento microchip.	3	60
2	Castração de cães fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação de identificação eletrônica, com fornecimento microchip.	5	100
3	Castração de gatos machos: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação identificação eletrônica , com fornecimento microchip.	2	40
4	Castração de cães machos: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação identificação eletrônica, com fornecimento microchip.	3	60
5	Diagnóstico clínico para identificação de casos de ESPOROTRICOSE em cães e gatos macho e fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, o tratamento, exames, materiais	10	200

	descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico), implantação de identificação eletrônica, com fornecimento microchip.		

Lote 4 - Serviço de Castração em castramóvel c/ suporte em Clínica e/ou Hospital veterinário, para caso de urgência e emergência

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD DIA	QTD MÊS
1	Castração de gatos fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação identificação eletrônica, com fornecimento microchip.	3	60
2	Castração de cães fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação de identificação eletrônica, com fornecimento microchip.	5	100
3	Castração de gatos machos: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação identificação eletrônica, com fornecimento microchip.	2	40
4	Castração de cães machos: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação identificação eletrônica, com fornecimento microchip.	3	60
5	Diagnóstico clínico para identificação de casos de ESPOROTRICOSE em cães e gatos macho e fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, o tratamento, exames, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico), implantação de identificação eletrônica, com fornecimento microchip.	10	200

1.2 Compreende a prestação de Serviço Médico-Veterinário para castração e consultas laboratoriais voltadas ao diagnóstico e tratamento da esporotricose em cães e gatos,

incluindo profissionais qualificados, materiais e equipamentos adequados, além de instalações que atendam às normas de saúde e segurança animal.

1.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

1.4 Considerando o Art. 6º, XLIII da Lei n. 14.133/2021, que define credenciamento como um “processo administrativo de chamamento público” pelo qual a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

1.5 Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> [...]
> IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
>
> Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
> I - Credenciamento;
> [...]
>
> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
> **I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**
> Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:
> I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do

público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

I

II - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...]

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração. (**Grifo nossos**).

1.6 Considerando que o chamamento público é o ato pelo qual o gestor dá publicidade do interesse de complementar a rede assistencial de saúde aos prestadores de serviços hospitalares ou ambulatoriais, da possibilidade de contratação, por meio de credenciamento.

1.7 Diante do exposto, torna-se necessária a realização de um Processo de Chamada Pública para a contratação de serviços veterinários de castração em clínicas, hospitais veterinários e instituições de ensino públicos ou privados com curso de Medicina Veterinária, no território de Nova Iguaçu, bem como nas duas unidades móveis (trailers)

adquiridas pelo município. O serviço incluirá a castração individualizada de cães e gatos (machos ou fêmeas) cujos tutores sejam residentes em Nova Iguaçu, a identificação eletrônica por meio da implantação de microchip fornecido pela contratada, além do diagnóstico clínico e laboratorial, com tratamento de esporotricose em animais de pequeno porte. A prestação do serviço deverá incluir o fornecimento de equipamentos, medicamentos e insumos, dentro do âmbito do Município de Nova Iguaçu.

A presente contratação, conforme os procedimentos elencados neste Termo de Referência e seus anexos, tem como principal objetivo o controle de zoonoses, a gestão populacional de cães e gatos e a promoção do bem-estar animal.

2 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Município de Nova Iguaçu sofre com o acelerado processo de crescimento populacional de espécies caninas e felinas, que são abandonados nas ruas da cidade e sem cuidados básicos de sobrevivência. Além do que o município tem uma grande extensão territorial, e tem em especial uma grande área territorial rural, o que dificulta ainda mais o acesso aos tutores destes animais às clínicas veterinárias.

A contratação tem por objetivo manter os trabalhos de castração de cães e gatos, inclusive com o fornecimento e implantação de microchip de identificação animal, e da consultas laboratoriais para diagnóstico e tratamento da esporotricose. Sendo que tais procedimentos atendem às necessidades dos animais em situação de rua do município. Pois, a quantidade de animais que atualmente vivem em situação de rua no município tem aumentado consideravelmente, o que gera sérios problemas e riscos tanto para os animais como para a população em geral, inclusive por questões de saúde e higiene pública. Outra consequência desta população animal vivendo em ruas, são os atropelamentos constantes, assim como os ataques causados pelos animais, que acabam resultando em mordeduras e aumentando a disseminação de zoonoses.

A Secretaria de Saúde possuía um contrato com a **Clinica Veterinária Universitária de Nova Iguaçu LTDA – Contrato nº 022-A/SEMUS/2022 e com a Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá LTDA – Contrato nº 022-B/SEMUS/2022**, para a realização de serviços médico-veterinários, incluindo a castração de cães e gatos, bem como a identificação permanente dos animais

castrados. No entanto, esses contratos atendiam exclusivamente a Unidade Regional Governamental (URG) do Centro e Cabuçu, deixando desassistida a população de cães e gatos de rua das demais regiões do município de Nova Iguaçu. Além disso, os referidos contratos não foram renovados, agravando a falta de atendimento veterinário para esses animais.

Considerando que ao Município de Nova Iguaçu sofre com o acelerado processo de crescimento populacional de espécies caninas e felinas, que são abandonados nas ruas da cidade e sem cuidados básicos de sobrevivência. Além do que o município tem uma grande extensão territorial de área rural, o que dificulta ainda mais o acesso aos tutores destes animais às clínicas veterinárias.

Considerando que há bairros subdivididos pelas URGs no município, com uma grande quantidade de animais domésticos (cães e gatos) soltos em vias públicas, e que a estimativa de animais domiciliados é de difícil elaboração, sabemos que são esses animais que mantêm a população de não domiciliados. Estes, por sua vez, apresentam uma alta taxa de substituição, pois muitos morrem atropelados ou devido a doenças, como a cinomose, sendo repostos pela procriação dos animais domiciliados.

Ao se utilizar a castração enquanto uma das medidas de controle populacional a grande preocupação não é quanto àqueles animais que são castrados e sim com relação àqueles que não o são, devido a possibilidade de estes reporem a população de animais, principalmente aquela de cães e gatos não domiciliados.

A implantação de campanhas de castração pelo município, por meio da contratação do serviço de castração animal e da consulta para diagnóstico e tratamento da esporotricose, visa reduzir a superpopulação de animais de rua, diminuindo assim a quantidade de animais errantes e minimizando o risco de transmissão de doenças entre eles e para os seres humanos. Essas ações têm um grande impacto no bem-estar e na saúde tanto da sociedade quanto dos animais que nela vivem.

Além disso, é comum no município, especialmente nos bairros mais carentes, a falta de conhecimento sobre a posse responsável. Observa-se que muitos tutores deixam seus animais soltos na rua durante o dia, recolhendo-os para dentro de casa apenas à noite. Nessas circunstâncias, os animais que, embora não tenham sido abandonados, não são castrados acabam contribuindo para o aumento da população de animais errantes e, por isso, também devem ser incluídos no serviço de castração.

Embora qualquer pessoa possa participar, as castrações gratuitas realizadas pela Unidade de Castração Animal são prioritariamente destinadas a animais pertencentes a pessoas em situação de vulnerabilidade econômica, animais que vivem em comunidades de baixa renda e/ou animais encaminhados por protetores independentes ou entidades sem fins lucrativos que realizam resgates contínuos de animais de rua.

A situação de vulnerabilidade econômica será apurada por meio de uma Declaração de Vulnerabilidade Socioeconômica assinada pelo requerente, sendo exigido, sempre que possível, o comprovante de renda e/ou documentação comprobatória, além do registro de protetores independentes ou entidades sem fins lucrativos que realizam resgates contínuos de animais de rua.

O cadastro das entidades protetoras de animais, os protetores individuais de animais residentes no município de Nova Iguaçu-RJ, será realizado pelo site da Prefeitura de Nova Iguaçu através de preenchimento de formulário online

A contratada realizará as esterilizações cirúrgicas em cães e gatos da população carente, assim como identificação de que o animal foi castrado através da implantação de microchip de localização. Obrigatoriamente a clínica fornecerá mensalmente à SEMUS os dados contidos no Art. 4º da Resolução CRMV-RJ nº 60, de 11/01/2021.

As cirurgias de esterilização de cães e gatos, com fins de controle populacional, devem ser realizadas de acordo com as normativas estabelecidas pelos Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro e Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV (Resolução n° 1596, de 26 de março de 2024 e 1275/2019) que dispõem sobre os requisitos mínimos de estrutura física, materiais, equipamentos e equipe de trabalho para o exercício das atividades.

Vale ressaltar que a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu não dispõe da estrutura física e de recursos humanos em quantidade compatível pelo estabelecido nas Resoluções CFMV e CRMV citadas, faz necessário a contratação de estabelecimento veterinário apto para a execução dos serviços, descrito neste Estudo técnico.

Segundo dados do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, em 2019, o Brasil contava com uma população de 54 milhões de cães e 24 milhões de gatos. Estudos indicam que estes números podem chegar a 68 milhões de cães e 34 milhões de gatos em 2030, com taxas anuais de crescimento de 3,5% e 6%, respectivamente. O controle populacional é vital para garantir o bem-estar dos cães e gatos e preservar a

biodiversidade (mitigando seus impactos negativos no meio ambiente e nas espécies nativas). Animais abandonados enfrentam problemas como reprodução descontrolada, transmissão de zoonoses e acidentes, afetando não apenas o bem-estar animal, mas também a saúde humana e o equilíbrio ambiental.

Nesse contexto, a castração de cães e gatos surge como a principal demanda social no PPA Participativo. A Secretaria Nacional de Biodiversidade, Florestas e Direitos Animais, por intermédio do Departamento de Proteção, Defesa e Direitos Animais, lidera a implementação do Programa Nacional de Proteção e Manejo Populacional Ético de Cães e Gatos, visando à colaboração entre União, estados e municípios. Este programa abrange desde a redução de maus-tratos até a promoção de ações prioritárias, como formação de gestores, educação para guarda responsável, enfrentamento de zoonoses, acumulação de animais e abandono.

A **Nota Técnica 60/2023-CGZV/DEDT/SVSA/MS** dispõe sobre as recomendações para a vigilância da esporotricose animal no Brasil, destacando a necessidade de fortalecer o monitoramento e a notificação da doença. Diante disso, torna-se essencial implementar a vigilância e a notificação da esporotricose animal no Município de Nova Iguaçu. Para tanto, a Subsecretaria de Vigilância em Saúde, por meio do Núcleo de Zoonoses, deve mobilizar uma unidade móvel que percorrerá todo o território do município, promovendo a identificação de casos e a conscientização da população sobre a prevenção e controle da esporotricose.

Recomenda-se que os animais com sinais clínicos sugestivos de esporotricose sejam avaliados por um médico veterinário para definição das condutas, bem como para a coleta de amostras biológicas para exames laboratoriais. Ressalta-se que o tratamento da esporotricose em cães e gatos não é fornecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS), o que torna necessária e contratação do serviço veterinário pela Secretaria de Saúde, para fazer as castrações e consultar, diagnosticar e tratar a esporotricose, nas clínicas, hospitais veterinários e instituições de ensino públicos ou privados com curso de Medicina Veterinária, além do atendimento nas unidades móveis aduiridas pelo município.

Os felinos, especialmente os gatos, têm se destacado como os principais agentes transmissores do fungo ao ser humano, devido à sua coabitação com pessoas e, ao mesmo tempo, à livre circulação pela vizinhança ou comunidade. Além disso, esses animais possuem um elevado número de estruturas fúngicas nas lesões cutâneas, o que

aumenta o potencial zoonótico de transmissão da doença e a contaminação ambiental. Em cães, o principal sinal clínico observado é a presença de lesões cutâneas, com predominância de nódulos e úlceras distribuídas na face (principalmente na região nasal), no tronco e nos membros locomotores. As formas clínicas em cães são classificadas como: a) cutânea localizada ou forma cutânea fixa (mais frequente); b) cutânea linfática; e c) cutânea disseminada. Sinais respiratórios como espirros, rinorreia e dispneia também são descritos com frequência.

A Subsecretaria de Vigilância em Saúde, por meio do Núcleo de Zoonoses, é responsável pelas ações e serviços de saúde voltados para a vigilância, prevenção e controle de zoonoses no Muncípio de Nova Iguaçu. É necessário que o Núcleo de Zoonoses tenha uma resposta imediata para casos de doenças zoonóticas altamente contagiosas, como a esporotricose, especialmente em animais de rua que não possuem tutor e/ou responsável. Essa resposta será viabilizada com a Contratação de serviços veterinários de castração e Diagnóstico clínico e laboratorial com tratamento de Esporotricose em clínicas, hospitais veterinários e instituições de ensino públicos ou privados com curso de Medicina Veterinária e nas duas Unidades Móveis próprias adquiridas pelo município.

A contratada deverá possuir sede ou filial em Nova Iguaçu, garantindo um local adequado e devidamente equipado para o atendimento dos animais, onde serão oferecidos serviços de castração, além do tratamento completo da esporotricose. Esses serviços deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta ao longo de todo o período de 12 (doze) meses, assegurando o atendimento eficaz e de qualidade para a população animal do município.

Além disso, a empresa contratada deverá possuir sede ou filial no município e será responsável pela prestação de serviços de castração no equipamento *“CASTRAMÓVEL”* adquirido pelo município, além da consulta de diagnostico clinico aos casos de esporotricose em caninos e felinos, com toda a infraestrutura necessária para a realização dos atendimentos, incluindo equipamentos, materiais e profissionais qualificados, em uma das Unidades Regionais Governamentais (URGs) previamente indicadas nos Lotes presentes neste Estudo Técnico. Sendo de responsabilidade da Equipe Técnica da Subsecretaria de Vigilância em Saúde a indicação do melhor local. Essa estrutura deverá ser adequada para suprir a demanda existente e garantir que os

procedimentos sejam realizados de maneira segura, eficiente e dentro das normas sanitárias vigentes.

Serão desenvolvidos paralelamente a esse Programa projetos educativos para incentivar a propriedade, posse ou guarda responsável de seus animais, com ampla divulgação à sociedade das estratégias de ação dos programas de controle de zoonoses e de populações de cães e gatos.

Justifica-se, por fim, que a prestação de serviços de castração e de consultas para diagnóstico e tratamento da esporotricose é de natureza continuada, uma vez que a vigilância e o controle ambiental são indispensáveis para a saúde pública. O manejo e o controle das populações de animais são medidas essenciais para a profilaxia das zoonoses, prevenindo não apenas a disseminação de doenças que podem afetar tanto os animais quanto os seres humanos, mas também os consequentes agravos à saúde e os incômodos decorrentes da superpopulação animal. Além disso, o atendimento contínuo possibilita um monitoramento mais eficaz dos casos de esporotricose, garantindo que os tratamentos sejam acompanhados de forma adequada e contribuindo para a redução da transmissão da doença. Dessa forma, a continuidade desses serviços representa um compromisso com o bem-estar animal e com a promoção da saúde coletiva, reforçando a necessidade da Secretaria de Saúde de políticas públicas que assegurem sua manutenção e ampliação.

3 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 Para fundamentar e descrever a necessidade de contratação de serviços veterinários em clínicas, hospitais veterinários e instituições de ensino públicos ou privados com curso de Medicina Veterinária, no território de Nova Iguaçu e em duas unidades móveis (trailers) próprias adquiridas pelo município, para a realização de castração individualizada de cães e gatos (machos ou fêmeas com tutores residentes em Nova Iguaçu), identificação eletrônica através de implantação de microchip fornecida pela contratada e diagnóstico clínico e laboratorial com tratamento de esporotricose em animais de pequeno porte, com fornecimento de equipamentos, medicamentos e insumos, são medidas essenciais para promover o bem-estar animal, controlar a população de animais domésticos e prevenir doenças transmitidas por ectoparasitas.

Contratar uma empresa especializada para realizar esses serviços no município de Nova Iguaçu é uma iniciativa fundamental por diversos motivos, sendo:

3.1.1 Controle populacional: A castração é uma estratégia eficaz para controlar a reprodução descontrolada de animais, reduzindo a superpopulação e, consequentemente, problemas como abandono, maus-tratos e conflitos com humanos;

3.1.2 Saúde pública: Animais de rua sem controle populacional representam um risco para a saúde pública, podendo transmitir doenças zoonóticas, como raiva, leptospirose e toxoplasmose. A castração e a aplicação de antiparasitários contribuem para minimizar esse risco;

3.1.3 Bem-estar animal: A castração não apenas previne a reprodução indesejada, mas também promove a saúde e o bem-estar dos animais, reduzindo o risco de certas doenças, como tumores mamários e doenças uterinas em fêmeas, e comportamentos agressivos em machos;

3.1.4 Identificação e controle: A Microchipagem permite a identificação única de cada animal, facilitando o controle populacional, o resgate de animais perdidos e o retorno aos seus proprietários, além de auxiliar no combate ao abandono e nos processos de adoção responsável;

3.1.5 Responsabilidade social: O investimento em programas de castração e cuidados veterinários demonstra o compromisso da administração pública com a proteção animal e o bem-estar da comunidade, promovendo uma convivência harmoniosa entre humanos e animais;

3.1.6 Portanto, a contratação de uma empresa especializada para a prestação desses serviços é fundamental para promover a saúde, o bem-estar e a segurança tanto dos animais quanto da população município de Nova Iguaçu.

3.2 O objeto da contratação está prevista na Lei Orçamentária Anual do Município para o ano de 2025, bem como com o Quadro de Detalhamento de Despesas e assim como também consta previsão no Plano Anual de Contratações 2025.

4 DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Os serviços a serem prestados pelos contratados serão:

a) Consulta para diagnóstico e tratamento da esporotricose;

b) Triagem para realização de procedimento pré-operatório;

c) As cirurgias deverão ser prestadas com data marcada;

d) As cirurgias de esterilização deverão corresponder à técnica de ovariosalpingohisterectomia para as fêmeas e orquiectomia para os machos, durante ambas as cirurgias deverão ser realizados os implantes de microchip de localização;

e) Procedimento cirúrgicos pré-operatórios (jejum, tricotomia e qualquer outro que se fizer tecnicamente necessário);

f) O procedimento deverá ser realizado por pan histerectomia (fêmea) e orquectomia (machos), devendo ser utilizado técnica de esterilização, cirurgia minimamente invasiva para a racionalização de tempo cirúrgico e humano necessários, além dos benefícios na recuperação animal e diminuição dos riscos de infecção;

g) Procedimentos cirúrgicos (anestesia geral, técnica de antissepsia nos animais, material cirúrgico higienizado, esterilizado e de uso individual para cada procedimento, cirurgião e auxiliar devidamente paramentados com gorro, máscara, roupa cirúrgica ou avental específico. Os campos cirúrgicos utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento);

h) Todos os medicamentos e insumos deverão ser fornecidos pela clínica e ou hospital veterinário;

i) Procedimentos cirúrgicos Pós-operatório (garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação clínica, em casos de intercorrência durante o procedimento cirúrgico, se necessário, o Médico Veterinário deve prescrever conduta terapêutica especifica para o caso);

j) No pós-operatório a liberação do animal se fará após total restabelecimento do animal após procedimento cirúrgico de esterilização;

k) O pós-operatório dos animais (cães e gatos), domiciliados, semidomiciliados e errantes, será assegurado pelo estabelecimento credenciado responsável pelo procedimento cirúrgico de castração e identificação permanente da castração. Ele contempla o retorno para avaliação e a retirada dos pontos em até 15 dias após a cirurgia. Casos excepcionais serão tratados pelo médico veterinário responsável do estabelecimento credenciado;

l) Retirada dos pontos nos animais esterilizados no local contratado em dia agendado;

m) Quaisquer outros procedimentos tais como: consultas, tratamentos, medicamentos, exames, raio-X, vacinas, tratamento de doenças e demais não estão cobertos pelo contrato exceto a consulta para avaliação pré-cirúrgica, a prescrição das medicações para pós-cirúrgico e a consulta para retirada de pontos;

n) Os animais passarão por exame clínico prévio, realizado pelo Médico Veterinário do estabelecimento credenciado, a fim de garantir as condições físicas do animal para a realização do procedimento cirúrgico;

o) Após a alta do animal, o veterinário responsável realizará a prescrição dos medicamentos para o pós-operatório, como antibiótico, antiinflamatório e analgésico;

p) Caso o animal já possua microchip, o estabelecimento credenciado deverá realizar a anotação dos dados do microchip no Termo de Autorização para Esterilização Cirúrgica, indicando chipagem pré-existente ao ato cirúrgico. Caso o animal ainda não possua microchip, a sua inserção deve se dar no ato cirúrgico, com as posteriores anotações de praxe.

5 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A contratada estará obrigada, como disciplina a legislação vigente, a possuir médico veterinário Responsável Técnico pelos procedimentos que deverá atender ao disposto na Resolução Nº 1753 de 16 de outubro de 2008 e na Resolução CRMV-RJ nº 60, de 11/01/2021.

5.2 A contratada deverá seguir as normas vigentes de segurança, engenharia e medicina do trabalho.

5.3 Os procedimentos devem ocorrer nas suas instalações, em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento (Resolução CRMV-RJ nº 60, de 11/01/2021), e nas duas unidades móveis (trailers) que foram adquiridas pelo município
5.4 As instalações devem respeitar os fluxos de área limpa e não limpa e impedir o cruzamento de materiais sujos e limpos (Resolução CRMV-RJ nº 60, de 11/01/2021).

5.5 O local da realização dos procedimentos deve dispor também de (Resolução CRMV-RJ nº 60, de 11/01/2021):

I. Fonte(s) de água tratada para usos diversos e limpeza, em quantidade suficiente;
II. Balança para pesagem dos animais;
III. Suportes para soluções de fluidoterapia ou local para fixação das mesmas na sala de cirurgia e demais locais onde o animal estiver em fluidoterapia;
IV. Fármacos de emergência;
V. Material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos (infectantes, perfurocortantes, químicos, inertes e outros), de acordo com a legislação vigente (devendo constar no PGRSS – plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde);
VI. Dispositivo fechado com chave para o acondicionamento de medicamentos controlados.

5.6 Quanto a estrutura física e equipamentos, o estabelecimento Contratado deverá dispor de, no mínimo, as condições obrigatórias para funcionamento conforme art. 9, Resolução CFMV 1275/2019, atendando-se para a estrutura necessária aos estabelecimentos que optam pelo atendimento cirúrgico, descrita no inciso VII e parágrafo 1° destacado a seguir:

Art. 9º. São condições obrigatórias para funcionamento das Clínicas Veterinárias que essas possuam:

I - ambiente de recepção e espera;

II - arquivo médico físico ou informatizado;

III - recinto sanitário para uso do público, podendo ser considerados aqueles que integram um Condomínio ou Centro Comercial onde já existam banheiros públicos compartilhados, ou, ainda, quando integrar uma mesma estrutura física compartilhada com estabelecimentos médico-veterinários;

IV - balança para pesagem dos animais;

V - sala de atendimento contendo:

a) mesa impermeável para atendimento;

b) pia de higienização;

c) unidade de refrigeração exclusiva de vacinas, antígenos, medicamentos e outros materiais biológicos;

d) armário próprio para equipamentos e medicamentos.

VI - setor de sustentação contendo:

a) lavanderia, que pode ser suprimida quando o estabelecimento terceirizar este serviço, o que deve ser comprovado por meio de contrato/convênio com empresa prestadora do serviço;

b) depósito de material de limpeza ou almoxarifado;

c) ambiente para descanso e alimentação do médico-veterinário e dos funcionários, caso o estabelecimento opte por internação ou atendimento 24 horas;

d) sanitários/vestiários compatíveis com o número dos usuários;

e) local de estocagem de medicamentos e materiais de consumo;

f) unidade refrigerada exclusiva para conservação de animais mortos e resíduos biológicos, quando o estabelecimento optar por internação ou atendimento 24 horas.

VII - no caso de o estabelecimento optar pelo atendimento cirúrgico, deverá dispor de:

a) ambiente para preparo do paciente contendo mesa impermeável;

b) ambiente de recuperação do paciente contendo:

1. provisão de oxigênio;

2. sistema de aquecimento para o paciente.

c) ambiente de antissepsia e paramentação imediatamente adjacente à sala de cirurgia, com pia e dispositivo dispensador de detergente e torneiras acionáveis por foto sensor, ou através do cotovelo, joelho ou pé;

d) sala de lavagem e esterilização de materiais contendo equipamentos para lavagem, secagem e esterilização de materiais por autoclavagem, com as devidas barreiras físicas;

e) sala de cirurgia contendo:

1. mesa cirúrgica impermeável;
2. equipamentos para anestesia;
3. sistema de iluminação emergencial própria;
4. foco cirúrgico;
5. instrumental para cirurgia em qualidade e quantidade adequadas à rotina;
6. mesa auxiliar;
7. paredes e pisos de fácil higienização, observada a legislação sanitária pertinente;
8. provisão de oxigênio;
9. sistema de aquecimento para o paciente;
10. equipamentos para intubação e suporte ventilatório;
11. equipamentos de monitoração que forneçam, no mínimo, os seguintes parâmetros: temperatura, oximetria, pressão arterial e frequência cardíaca;

VIII - no caso de o estabelecimento optar por serviço de internação, a sala deverá dispor de:

a) mesa impermeável;

b) pia de higienização;

c) ambiente para higienização do paciente com disponibilização de água corrente;

d) baias, boxes ou outras acomodações individuais compatíveis com os pacientes a serem internados e de fácil higienização, obedecidas as normas sanitárias vigentes;

e) armário para guarda de medicamentos e materiais descartáveis necessários ao seu funcionamento;

f) sistema de aquecimento para o paciente.

§1º A recuperação dos pacientes pode ocorrer, também, no ambiente cirúrgico ou na sala de internação. (grifo)

§2º A sala de lavagem e esterilização de materiais pode ser suprimida quando o estabelecimento terceirizar estes serviços, comprovada pela apresentação de contrato/convênio com a empresa prestadora dos serviços terceirizados;

§3º No caso de o estabelecimento optar por internação de pacientes com doenças infectocontagiosas, será obrigado a dispor de sala exclusiva para isolamento.

5.7 Os procedimentos adotados pela empresa contratada devem promover a saúde e o bem-estar animal, minimizando o impacto ambiental através da gestão adequada dos resíduos gerados. As práticas devem estar alinhadas com a promoção do desenvolvimento sustentável, conforme diretrizes da Lei 14.133/2021.

5.8 O estabelecimento contratado deverá dispor de equipe mínima de trabalho composta por dois médicos veterinários e dois auxiliares, conforme arts. 14 e 15 da RESOLUÇAO CRMV-RJ Nº 60, DE 11 DE JANEIRO DE 202, que “Normatiza os procedimentos de contracepção de cães e gatos em ações pontuais e Programas/Projetos/Mutirões/Campanhas de esterilização cirúrgica com a finalidade de controle populacional no âmbito do CRMV-RJ.”

Art.14. As equipes de trabalho deverão ser compostas por médicos-veterinários devidamente inscritos no CRMV-RJ, capacitados para as atividades de contracepção cirúrgica de cães e gatos.

§ 1° Recomenda-se que os integrantes da equipe de trabalho envolvidos diretamente com o manejo dos animais, estejam com esquemas vacinais atualizados, conforme recomendações dos programas oficiais;

§ 2° Os integrantes das equipes de trabalho deverão estar devidamente identificados, uniformizados e utilizar, quando necessário, equipamentos de proteção individual;

§ 3º Os integrantes das equipes de trabalho (médicos-veterinários,

auxiliares de veterinário, auxiliares gerais e demais envolvidos) deverão constar no Formulário para a apresentação do Programa/Projeto/Mutirão/Campanha de Esterilização Cirúrgica, contendo o número de inscrição no CRMV-RJ dos médicos-veterinários, visando a sua apresentação e aprovação pelo CRMV-RJ, de acordo com o § 1º do art. 4º desta Resolução.

Art. 15° **A equipe de trabalho deverá ser capacitada e a sua composição deverá ser condizente com o fluxo e número de animais a serem submetidos aos procedimentos cirúrgicos. (grifo)**

5.9 As salas designadas como centro cirúrgico deverão ser estruturadas de forma que permita completa higienização prévia, compatíveis com o rigor da assepsia cirúrgica e, posterior, minimizando riscos de disseminação de doenças ou contaminação ambiental, especialmente no que tange à saúde pública (Resolução CRMV-RJ nº 60, de 11/01/2021).

5.10 Os compartimentos devem ser higienizados após cada uso (Resolução CRMV-RJ nº 60, de 11/01/2021).

5.11 Assegurar a qualidade dos procedimentos em todas as suas etapas (limpeza e esterilização do material; qualidade e validade dos medicamentos e outros insumos; higiene e limpeza dos ambientes; assepsia e antissepsia nos procedimentos cirúrgicos; gerenciamento de resíduos, em especial os de serviços de saúde animal; procedimentos anestésicos e cirúrgicos; período de recuperação anestésica; definição e manutenção dos fluxos técnicos e administrativos, entre outros) (Resolução CRMV-RJ nº 60, de 11/01/2021);

5.12 Possuir locais protegidos de intempéries e seguros para manejo, de forma a prevenir acidentes ou agravos causados pelos animais e fugas (Resolução CRMV-RJ nº 60, de 11/01/2021).

5.13 Assegurar o uso do paramentação cirúrgica (pijamas, propés, gorros, aventais e outras) nas áreas de cirurgia (Resolução CRMVRJ nº 60, de 11/01/2021).

5.14 Organizar os procedimentos em gatos de forma que sejam, preferencialmente, atendidos em horários diferentes dos planejados para os procedimentos em cães;

5.15 Os animais devem chegar, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do início dos procedimentos pré-cirúrgicos, a fim de garantir um período de descanso (Resolução CRMV-RJ nº 60, de 11/01/2021).

5.16 Assegurar que os médicos-veterinários envolvidos na atividade estejam devidamente inscritos no CRMV-RJ (Resolução CRMV-RJ nº 60, de 11/01/2021).

5.17 Assegurar o uso de medicamentos dentro do prazo de validade (Resolução CRMV-RJ nº 60, de 11/01/2021).

5.18 A contratada deverá manter um plano de controle de animais sinantrópicos, além de outro de gerenciamento de resíduos, contemplando as etapas de segregação, armazenamento, coleta, tratamento e disposição final.

5.19 A empresa contratada deverá possuir sede ou filial no município e será responsável pela prestação de serviços de castração no equipamento *"CASTRAMÓVEL"* adquirido pelo município, além da consulta de diagnostico clinico aos casos de esporotricose em caninos e felinos. A unidade deverá contar com toda a infraestrutura necessária para os atendimentos, incluindo equipamentos, materiais e profissionais qualificados, e será implantada em uma das Unidades Regionais Governamentais (URGs) previamente indicadas nos lotes especificados neste Estudo Técnico.
A definição do local mais adequado será de responsabilidade da Equipe Técnica da Subsecretaria de Vigilância em Saúde. Além disso, a estrutura deve estar preparada para atender à demanda existente, garantindo que todos os procedimentos sejam realizados de forma segura, eficiente e em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

5.20 A Secretaria Municipal de Saúde emitirá a primeira Ordem de Serviço após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

5.21 Compreendem-se como parte integrante do contrato: a castração dos animais (cães e gatos) e implantação do microchip, após prévia divulgação e cadastramento dos animais a serem castrados pela clínica conveniada, e rastreio de casos de esporotricose animal, com notificação ao Órgão competente da Prefeitura de Nova Iguaçu e disponibilização de receita e fornecimento do medicamento Itraconazol, fica a critério do médico veterinário clínico no momento do atendimento, após diagnóstico.

5.22 Compreendem-se como parte integrante do contrato a responsabilidade da contratada em gerar registro verificável acerca dos responsáveis animais. Realizar o diagnóstico clínico; notificar à Secretaria Municipal de Saúde; emitir receita e disponibilizar o medicamento para tratamento.

6 DO PROCEDIMENTO DE CASTRAÇÃO

6.1. Os dias e horários para execução do procedimento cirúrgico de castração são: de segunda a sexta-feira – das 08h às 17horas, nas clínicas, hospitais veterinários e instituições de ensino públicos ou privados com curso de Medicina Veterinária credenciados e nas unidade móveis adquiridas pelo município, que serão geridas pelas clínicas e/ou hospitais veterinários credenciados.

6.2. A castração só poderá ser realizada em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte e a espécie do animal. Para tanto, os animais deverão passar por exame clínico prévio, constando de seus prontuários histórico de vacinação e de vermifugação. Deve-se evitar/avaliar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos sobre suspeita de hemoparasitoses.

6.3. Os tutores dos animais deverão preencher um termo de autorização para intervenção cirúrgica com informações próprias e do cirurgião responsável pelos procedimentos.

6.4. Os procedimentos de castração serão realizados pelas clínicas, hospitais veterinários e instituições de ensino públicos ou privados com curso de Medicina Veterinária no centro cirúrgico localizado de suas unidades veterinárias credenciada e nas unidade móveis adquiridas pelo município, que serão geridas pelas clínicas, hospitais veterinários e instituições de ensino públicos ou privados com curso de Medicina Veterinária credenciados.

6.5. Os procedimentos cirúrgicos deverão ser realizados por profissional (is) médico(s) veterinário(s), devidamente inscrito (s) no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente.

6.6. Os equipamentos, instrumentais e todos os demais insumos que se fizerem necessários, a serem utilizados nos procedimentos de castração são pertencentes a contratada e devem estar disponíveis no centro cirúrgico.

6.7. A licitante vencedora deverá fornecer todos os insumos necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos, tais como: pré-anestésicos, anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória, medicamentos para pré e pós-operatório e todos os demais insumos que se fizerem necessários.

6.8. Será de responsabilidade da empresa contratada o acompanhamento pós-cirúrgico incluindo medicação antimicrobiana e analgésica, realização de curativos e retirada de pontos e/ou suturas da ferida cirúrgica após a completa cicatrização e pleno restabelecimento do animal.

6.9 Os instrumentais a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos deverão ser devidamente esterilizados e estarem disponíveis no centro cirúrgico em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração.

6.10 Os panos de campo cirúrgico de tecido ou não tecido (TNT – tecido não tecido ou SMS – spundbond meltblown spundbond) utilizados na área cirúrgica devem ser esterilizados e de uso exclusivo por animal e por procedimento (Resolução CRMV-RJ nº 60, de 11/01/2021).

6.11 É obrigatório o uso de analgesia no trans e pós-operatório (Resolução CRMV-RJ nº 60, de 11/01/2021)

6.12. Para realização das cirurgias deverão ser empregados anestésicos gerais ou dissociativos, no caso do uso deste último deverão ser utilizados, obrigatoriamente analgésicos opióides e/ou agonistas adrenoreceptores alfa-2 ou similares. O emprego de anestesia inalatória também pode ser considerado.

6.13. As técnicas de antissepsia do animal, e do cirurgião e auxiliar, higienização do ambiente e esterilização dos materiais devem ser respeitadas. Todas as pessoas que estiverem participando do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas (gorro, máscara, pijama e avental cirúrgico). Os campos cirúrgicos devem estar previamente esterilizados e serem de uso individual (um campo cirúrgico por animal).

6.14. Deverá ser garantida pela contratada a assistência do pós-operatório dos animais, até seu pronto restabelecimento do procedimento cirúrgico e anestésico.

6.15. A contratada deverá liberar os animais para seus tutores somente após estes estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e com tônus cervical.

6.16. Procedimentos de Castração:

a) Realização de eventuais procedimentos pré-operatórios, incluindo exame clínico para avaliação das condições físicas do animal;

b) Procedimentos cirúrgicos para castração de cães e gatos, a serem realizados por pan-histerectomia (fêmeas) e orquiectomia (machos), utilizando técnica de esterilização minimamente invasiva;

c) Execução dos procedimentos cirúrgicos com anestesia geral, técnica de antissepsia, material cirúrgico higienizado e esterilizado de uso individual, equipe devidamente paramentada e campos cirúrgicos esterilizados de uso exclusivo por animal e procedimento;

d) Fornecimento de todos os medicamentos e insumos necessários pela Instituição Contratada;

e) Assistência pós-operatória imediata até a liberação clínica do animal, incluindo prescrição de medicamentos para o pós-operatório (antibiótico, anti-inflamatório, analgésico e curativos);

f) Agendamento para retirada dos pontos em até 15 dias após a cirurgia;

g) Fornecimento e implantação de microchip, caso o animal não possua, com registro dos dados no Termo de Autorização para Esterilização Cirúrgica e microchipagem.

6.17 Identificação e Registro dos Animais:

6.17.1 - Compreende-se por identificação, a implantação do microchip no animal.

6.17.2 - A(s) Contratada(s) receberá(ão) os animais listados pelo Contratante.

6.17.3 - A(s) Contratada(s) deverá(ão) identificar permanentemente por meio do microchip todos os animais esterilizados, desde que não identificados previamente. A identificação será executada obrigatoriamente por equipe habilitada, durante os procedimentos pré ou pós-operatórios e preferencialmente durante o período anestésico.

6.17.4 - Os dispositivos de identificação eletrônica permanente (microchips) utilizados serão providenciados pela(s) Contratada (s), assim como os certificados de identificação por microchip.

6.17.5 - A(s) Contratada (s) deverá(ão) utilizar microchips que atendam aos padrões internacionais FDX-A, FDX-B, ISO 11.784 e ISO 11.785.

6.17.6 - A(s) Contratada (s) responsabilizar-se-á(ão) pela conferência da correta aplicação do microchip em todos os animais submetidos à esterilização, devendo, em casos de erros de implantação, realizá-la novamente, sem ônus para o Contratante.

6.17.7 - Para conferência de eventual identificação prévia ou da identificação realizada durante a prestação de serviços, a(s) Contratada(s) deverá(ão) manter

no local leitor universal de microchip em conformidade com os padrões internacionais: FDX-A, FDXB, ISO 11.784 e ISO 11.785.

6.17.8 - A conferência de identificação prévia é obrigatória para que não seja gerada duplicidade de informações.

6.17.9 - A(s) Contratada (s) responsabilizar-se-á(ão) pela inserção do número do microchip com demais informações de cadastro do animal em planilha eletrônica fornecida pelo Gabinete da Causa Animal (GCA).

6.17.10 - Para fins de troca de documentos entre Contratada (s) e Contratante, a (s) Contratada (s) deverá(ão) dispor de computadores com acesso à internet, e telefone para sanar eventuais dúvidas.

7 DO DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA ESPOROTRICOSE

7.1 Os dias e horários para execução da consulta e tratamento da esporotricose são: de segunda a sexta-feira – das 08h às 17horas, nas clínicas, hospitais veterinários e instituições de ensino públicos ou privados com curso de Medicina Veterinária credenciados e nas unidade móveis adquiridas pelo município, que serão geridas pelas clínicas e/ou hospitais veterinários credenciados.

7.2. A Recomenda-se que os animais com sinais clínicos sugestivos de esporotricose sejam avaliados por um médico veterinário para definição das condutas, bem como para a coleta de amostras biológicas para exames laboratoriais. Ressalta-se que o tratamento da esporotricose em cães e gatos não é fornecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

7.3. A **Nota Técnica 60/2023-CGZV/DEDT/SVSA/MS** dispõe sobre as recomendações para a vigilância da esporotricose animal no Brasil, destacando a necessidade de fortalecer o monitoramento e a notificação da doença. Diante disso, torna-se essencial implementar a vigilância e a notificação da esporotricose animal no Município de Nova Iguaçu. Para tanto, a Subsecretaria de Vigilância em Saúde, por meio do Núcleo de Zoonoses, deve mobilizar uma unidade móvel que percorrerá todo o território do

município, promovendo a identificação de casos e a conscientização da população sobre a prevenção e controle da esporotricose.

7.4. As consultas e os tratamentos da esporotricose serão realizados pelas clínicas, hospitais veterinários e instituições de ensino públicos ou privados com curso de Medicina Veterinária em suas e nas unidade móveis adquiridas pelo município, que serão geridas pelas clínicas, hospitais veterinários e instituições de ensino públicos ou privados com curso de Medicina Veterinária credenciados.

7.5. As consultas e os tratamentos da esporotricose deverão ser realizadas por profissional (is) médico(s) veterinário(s), devidamente inscrito (s) no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente.

7.6. Os insumos e medicamentos que se fizerem necessários, a serem utilizados nos tratamentos da esporotricose serão fornecidos pela contratada.

7.7. Diagnóstico e Tratamento de Esporotricose:

a) Realização de exame clínico para diagnóstico de esporotricose;

b) Prescrição de tratamento adequado, incluindo o medicamento itraconazol 100 mg, quando necessário;

c) Acompanhamento do tratamento e avaliações subsequentes, conforme protocolo estabelecido.

d) Não estão inclusos no contrato: consultas não relacionadas aos procedimentos descritos, tratamentos adicionais, medicamentos não especificados, exames complementares, raio-X, vacinas e tratamento de outras doenças.

7.8 Identificação e Registro dos Animais:

7.9.1 Compreende-se por identificação, a implantação do microchip no animal.

7.9.2 A(s) Contratada(s) receberá(ão) os animais listados pelo Contratante.

7.9.3 A(s) Contratada(s) deverá(ão) identificar permanentemente por meio do microchip todos os animais que foram diagnosticado com a esporotricose. A identificação será executada obrigatoriamente por equipe habilitada, durante os procedimentos durante o tratamento.

7.9.4 Os dispositivos de identificação eletrônica permanente (microchips) utilizados serão providenciados pela(s) Contratada (s), assim como os certificados de identificação por microchip.

7.9.5 A(s) Contratada (s) deverá(ão) utilizar microchips que atendam aos padrões internacionais FDX-A, FDX-B, ISO 11.784 e ISO 11.785.

7.9.6 A(s) Contratada (s) responsabilizar-se-á(ão) pela conferência da correta aplicação do microchip em todos os animais submetidos à esterilização, devendo, em casos de erros de implantação, realizá-la novamente, sem ônus para o Contratante

7.9.7 Para conferência de eventual identificação prévia ou da identificação realizada durante a prestação de serviços, a(s) Contratada (s) deverá(ão) manter no local leitor universal de microchip em conformidade com os padrões internacionais: FDX-A, FDXB, ISO 11.784 e ISO 11.785.

7.9.8 A conferência de identificação prévia é obrigatória para que não seja gerada duplicidade de informações

7.9.9 A(s) Contratada (s) responsabilizar-se-á(ão) pela inserção do número do microchip com demais informações de cadastro do animal em planilha eletrônica fornecida pelo Gabinete da Causa Animal (GCA).

7.9.10 Para fins de troca de documentos entre Contratada (s) e Contratante, a (s) Contratada (s) deverá(ão) dispor de computadores com acesso à internet, e telefone para sanar eventuais dúvidas.

8 DA DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS CASTRADOS AOS SEUS RESPONSÁVEIS

8.1 A devolução dos animais para seus tutores é de responsabilidade da contratada.

8.2. Os animais deverão ser devolvidos pela contratada onde estes foram admitidos para o procedimento de castração.

8.3. A devolução deverá ocorrer no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de castração. Caso necessário a pernoite dos animais, por qualquer motivo, nas dependências da contratada, as despesas diretas e indiretas serão considerados como inclusos, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

8.4. No ato da admissão do animal para o procedimento de castração, o mesmo deverá ser previamente identificado e incluído na ficha de castração, sendo que o tutor deverá ficar com uma via, de forma que não haja engano, ou troca de tutor por ocasião da devolução dos animais.

8.5. Os animais só deverão ser devolvidos aos seus tutores quando recuperados por completo dos efeitos das medicações pré-anestésicas e anestésicas.

8.6. No ato da entrega do animal aos seus tutores estes devem receber da contratada, por escrito, recomendações sobre a acomodação e alojamento dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, orientações e cuidados de enfermagem para evitar a deiscências de suturas e da contaminação da ferida cirúrgica além de receita prescrevendo antibióticos ou outros fármacos que se fizerem necessários.

8.7. A contratada deverá disponibilizar telefone de contato para orientações relativas ao período pós-operatório e marcar retorno quando necessário.

8.8. O tutor dos animais castrados deverá receber no ato da devolução dos mesmos, receita indicando a utilização do antibiótico assim como dos procedimentos de

antissepsia da ferida cirúrgica, devidamente assinada pelo médico veterinário responsável pelo procedimento.

9 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

9.1 A proposta técnica e comercial deverá ser apresentada, contendo obrigatoriamente:

a) Descrição detalhada dos serviços, incluindo o número de castrações mensais que o proponente irá ofertar para cada item dos lotes, exceto o Lote 4 (Castramóvel), que possui obrigatoriedade de oferta total de todos os itens e respectivas quantidades, levando em consideração sua capacidade técnica instalada;

a-1) Para cumprimento do item acima, a proponente deverá apresentar Declaração de Equipamentos/ Estrutura Física disponível e Equipe Técnica, conforme modelos a serem disponibilizados no Edital;

b) Cronograma de execução dos serviços;

c) Valor global e unitário por procedimento (castração e consultas para o diagnósticos para a esporotricose), com a devida assinatura do responsável legal.

9.2 A não apresentação de qualquer dos documentos acima descritos poderá resultar na inabilitação do proponente.

9.3 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no item 27, proposta com a descrição dos serviços ofertados até a data e o horário estabelecidos para abertura da primeira sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

9.4 A descrição dos serviços não permite alterações.

9.5 O valor dos serviços não permite alterações.

9.6 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.9 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente responsável pela condução do certame suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

9.10 Não será habilitado o licitante que não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

9.11 As certidões que compõem a documentação exigida e que possuem data de validade deverão estar válidas na data do pedido de credenciamento, devendo ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 60 (sessenta) dias, contados da sua expedição.

9.12 Os interessados deverão aceitar os preços de referência para a prestação dos serviços apresentados pela Administração.

10 DO CHAMAMENTO PÚBLICO

10.4 O procedimento para credenciamento se dará através de Chamamento Público, com devido azo nas normas esculpidas no artigo 79, Parágrafo Único, I da Lei n° 14.133/2021.

10.9.1 Justifica-se o credenciamento de clínicas, hospitais veterinários e instituições de ensino públicos ou privados com curso de Medicina Veterinária para a prestação de atendimentos clínico-cirúrgicos de castração de animais errantes, como cães e gatos, bem como para o tratamento de animais com esporotricose — uma micose causada pelo fungo *Sporothrix schenckii*, cuja incidência tem aumentado significativamente nos últimos anos.

Considerando que o Município de Nova Iguaçu não dispõe de instalações próprias nem de recursos humanos para realizar esses atendimentos, torna-se necessária a contratação desses serviços. Além disso, as ações de fiscalização ambiental decorrentes de denúncias de maus-tratos frequentemente envolvem um alto grau de complexidade e imprevisibilidade, exigindo atendimento imediato e especializado.

Dessa forma, a contratação deve garantir a disponibilidade de serviços como atendimento clínico, de diagnóstico e centro cirúrgico, assegurando o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e a continuidade dos serviços de proteção e bem-estar animal.

11 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 Da Gestão Contratual

11.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 12.997/2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput da Lei n.º 14.133/2021);

11.1.2 As comunicações entre a SEMUS e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

11.1.3 A SEMUS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

11.1.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

11.2 Preposto

11.2.1 A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

11.2.2 A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

12 ESTIMATIVA DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

12.4 O valor estimado da presente contratação é de **R$ 7.102.339,20 (sete milhões, cento e dois mil e trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**, conforme os custos unitários indicados no Estudo Técnico Preliminar, especificado abaixo:

Lote 1 – Serviço de Castração em Clínica e/ou Hospital veterinário na URG Centro, Posse, Comendador Soares e Austin

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD DIA	QTD MÊS	VL UNT	VL MÊS	VL ANO

1	Castração de gatos fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação identificação eletrônica, com fornecimento microchip.	3	60	R$ 219,58	R$ 13.174,80	R$ 158.097,60
2	Castração de cães fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação de identificação eletrônica, com fornecimento microchip.	5	100	R$ 246,44	R$ 24.644,00	R$ 295.728,00
3	Castração de gatos machos: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação identificação eletrônica , com fornecimento microchip.	2	40	R$ 189,07	R$ 7.562,80	R$ 90.753,60
4	Castração de cães machos: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação identificação eletrônica, com fornecimento microchip.	3	60	R$ 215,23	R$ 12.913,80	R$ 154.965,60
5	Diagnóstico clínico para identificação de casos de ESPOROTRICOSE em cães e gatos macho e fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, o tratamento, exames, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone	10	200	R$ 448,35	R$ 89.670,00	R$ 1.076.040,00

	elizabetano, a medicação (antibiótico), implantação de identificação eletrônica, com fornecimento microchip.					
					R$ 147.965,40	**R$ 1.775.584,80**

Lote 2 – Serviço de Castração em Clínica e/ou Hospital veterinário nas URG's Cabuçu e Km 32.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD DIA	QTD MÊS	VL UNT	VL MÊS	VL ANO
1	Castração de gatos fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação identificação eletrônica, com fornecimento microchip.	3	60	R$ 219,58	R$ 13.174,80	R$ 158.097,60
2	Castração de cães fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação de identificação eletrônica, com fornecimento microchip.	5	100	R$ 246,44	R$ 24.644,00	R$ 295.728,00
3	Castração de gatos machos: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação identificação eletrônica , com fornecimento microchip.	2	40	R$ 189,07	R$ 7.562,80	R$ 90.753,60
4	Castração de cães machos: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação identificação eletrônica, com fornecimento microchip.	3	60	R$ 215,23	R$ 12.913,80	R$ 154.965,60

5	Diagnóstico clínico para identificação de casos de ESPOROTRICOSE em cães e gatos macho e fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, o tratamento, exames, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico), implantação de identificação eletrônica, com fornecimento microchip.	10	200	R$ 448,35	R$ 89.670,00	R$ 1.076.040,00
					R$ 147.965,40	**R$ 1.775.584,80**

Lote 3 – Serviço de Castração em Clínica e/ou Hospital veterinário nas URG's Tinguá, Vila de Cava e Miguel Couto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD DIA	QTD MÊS	VL UNT	VL MÊS	VL ANO
1	Castração de gatos fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação identificação eletrônica, com fornecimento microchip.	3	60	R$ 219,58	R$ 13.174,80	R$ 158.097,60
2	Castração de cães fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação de identificação eletrônica, com fornecimento microchip.	5	100	R$ 246,44	R$ 24.644,00	R$ 295.728,00
3	Castração de gatos machos: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação identificação eletrônica, com fornecimento microchip.	2	40	R$ 189,07	R$ 7.562,80	R$ 90.753,60

4	Castração de cães machos: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação identificação eletrônica, com fornecimento microchip.	3	60	R$ 215,23	R$ 12.913,80	R$ 154.965,60
5	Diagnóstico clínico para identificação de casos de ESPOROTRICOSE em cães e gatos macho e fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, o tratamento, exames, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico), implantação de identificação eletrônica, com fornecimento microchip.	10	200	R$ 448,35	R$ 89.670,00	R$ 1.076.040,00
					R$ 147.965,40	**R$ 1.775.584,80**

Lote 4 - Serviço de Castração em castramóvel c/ suporte em Clínica e/ou Hospital veterinário, para caso de urgência e emergência

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD DIA	QTD MÊS	VL UNT	VL MÊS	VL ANO
1	Castração de gatos fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação identificação eletrônica, com fornecimento microchip.	3	60	R$ 219,58	R$ 13.174,80	R$ 158.097,60
2	Castração de cães fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação de identificação eletrônica, com fornecimento microchip.	5	100	R$ 246,44	R$ 24.644,00	R$ 295.728,00

3	Castração de gatos machos: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação identificação eletrônica , com fornecimento microchip.	2	40	R$ 189,07	R$ 7.562,80	R$ 90.753,60
4	Castração de cães machos: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico e anti-inflamatório) pós operatório e implantação identificação eletrônica, com fornecimento microchip.	3	60	R$ 215,23	R$ 12.913,80	R$ 154.965,60
5	Diagnóstico clínico para identificação de casos de ESPOROTRICOSE em cães e gatos macho e fêmeas: deve estar incluso a mão de obra do profissional médico veterinário, o tratamento, exames, materiais descartáveis, anestésicos para a realização do procedimento, cone elizabetano, a medicação (antibiótico), implantação de identificação eletrônica, com fornecimento microchip.	10	200	R$ 448,35	R$ 89.670,00	R$ 1.076.040,00
					R$ 147.965,40	**R$ 1.775.584,80**

13 DAS METAS FÍSICAS E QUALITATIVAS

13.1 O contrato conterá o rol de indicadores e processos pactuados a fim de compor um quadro de metas físicas e qualitativas, proporcionando o monitoramento da prestação de serviços com base em produção das castrações e das consultas de diagnósticos e tratamento da esporotricose e critérios de qualidade.

13.2 O cumprimento das metas será acompanhado por uma Comissão de Acompanhamento a ser definida pela SEMUS/NI, mantendo-se o monitoramento da prestação de serviços com base em produção das castrações e das consultas de

diagnósticos e tratamento da esporotricose por todas as instâncias de avaliação, supervisão da SEMUS/NI.

13.3 Toda modificação, temporária ou permanente, referente à capacidade instalada, aos equipamentos, aos insumos, aos recursos humanos e aquelas que venham a ocorrer na composição obrigatória ao funcionamento do serviço, devem ser formalmente comunicadas à Comissão de Acompanhamento, no mês de sua ocorrência.

13.4 A Contratada será responsável pela indicação de 01 (um) representante para o processo de acompanhamento, cuja indicação deverá ser encaminhada à Subsecretaria de Vigilância em Saúde da SEMUS/NI.

13.5 As metas quantitativas serão os limites máximos de castrações e das consultas de diagnósticos e tratamento da esporotricose no contrato da unidade segundo grupo, subgrupo e procedimento, conforme Quadro 1 abaixo:

Quadro 1 – **INDICADORES QUALITATIVOS**

Nº	INDICADORES	META	FÓRMULA DE CÁLCULO	FORMA DE ACOMPANHAMENTO
1	Percentual de marcações canceladas por causas atribuídas à CONTRATADA	Inferior a 5%	N° de castrações/consultas canceladas / N° total de castrações/consultas canceladas realizados	Relatório mensal
2	Percentual de castrações/ consultas canceladas com tempo médio de espera de no máximo 30 min desde a hora agendada até o momento da realização da(o) castrações/consultas canceladas	80%	N° de castrações/consultas canceladas que cumpriram os tempos de espera de até 30 min / N° total de castrações/consultas canceladas realizados	Relatório mensal

3	Percentual de castrações/ consultas canceladas repetidos que exijam retorno do animal por causas atribuídas à CONTRATADA	Inferior a 3%	N° de castrações/consultas canceladas repetidos por marcação/ N° total de marcações	Relatório mensal
4	Percentual de Consultas/Procedimentos com tempo médio de espera de 01 semana desde a realização da(o) castrações/ consultas canceladas até a liberação do laudo de resultado	90%	N° de castrações/consultas canceladas que cumpriram os tempos de espera de 01 semana/ N° total de castrações/consultas canceladas realizados	Relatório mensal
5	Percentual das remarcações de castrações/consultas canceladas devido a manutenção corretiva de equipamentos	Inferior a 2%	N° de remarcações de castrações/consultas canceladas devido a manutenção corretiva de equipamentos/ N° total de remarcações	Relatório mensal

13.5.1 O prestador só poderá faturar o atendimento após comprovar a realização dos procedimentos, apresentando o nome do tutor, CPF e os registros dos serviços prestados. Além disso, serão realizadas visitas por fiscais designados em Portaria publicada no Diário Oficial do Município, com o objetivo de verificar a prestação dos serviços, bem como analisar documentos e relatórios emitidos pelos contratados. O pagamento somente será efetuado pelos serviços efetivamente realizados.

13.5.2 Ainda com relação ao controle dos procedimentos efetuados por cada prestador, de modo a evitar que o limite global seja extrapolado; o Núcleo de Controle de Zoonoses/ SEMUS, integrado à Assessoria Especial de Proteção ao Animal/ SEMUG, estarão aplicando instrumentos para este controle.

13.6 As metas qualitativas serão usadas pela Subsecretaria de Vigilância em Saúde da SEMUS/NI, de forma que sejam adotadas providências técnicas e administrativas,

quando do não cumprimento das mesmas. O não cumprimento das metas qualitativas entrará como infração contratual, e serão aplicadas as sanções conforme previsto no item 24 deste Termo de Referência.

14 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Possíveis impactos ambientais

14.1.1 Conforme estabelece a Lei 14.133/2021, em seu art. 18, XII, é fundamental a análise dos possíveis impactos ambientais decorrentes das contratações públicas, bem como a proposição de medidas mitigadoras para esses impactos. Neste contexto, sem adentrar na especificação dos impactos ambientais potenciais, essencialmente por sua variação conforme o objeto contratado, foca-se na estruturação de um protocolo de ações mitigadoras com base na legalidade, eficiência e sustentabilidade, observados os princípios norteadores da Lei de Licitações e Contratações Públicas.

14.1.2 Realizar o mapeamento e avaliação prévia dos potenciais riscos e impactos ambientais, aderindo às melhores práticas de gestão ambiental, para garantir que as ações preventivas sejam eficazes e estejam alinhadas com o planejamento estratégico da Administração.

14.1.3 Com relação à gestão de resíduos, a Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos estabelecidos na Lei nº 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

14.1.4 Neste sentido, é indispensável as unidades fixas e clínicas móveis:

14.1.4.1 Realizar tratamento e descarte específicos de acordo com normas técnicas e ambientais rigorosas para minimizar riscos à saúde pública e ao meio ambiente, seguindo procedimentos específicos para garantir que os resíduos não representem riscos durante o manejo.

14.1.4.2 Apresentar e implementar plano específico de gerenciamento de resíduos, detalhando como os resíduos serão manuseados, tratados e descartados.

14.1.4.3 Possuir infraestrutura adequada para o armazenamento seguro e o tratamento, antes da coleta e da disposição final.

14.1.5 Ainda, em caso de eventual óbito, se responsabilizando pelo descarte adequado da carcaça e resíduos provenientes das cirurgias, conforme Resolução da Diretoria colegiada - RDC nº 222, de 28 de março de 2018.

14.1.6 Considerando as análises dos requisitos para a contratação conforme a Lei 14.133/2021, nas providências adotadas pela Secretaria municipal de Saúde, previamente à celebração do contrato e nas medidas mitigadoras para os possíveis impactos ambientais, é possível concluir que a contratação está alinhada com práticas éticas, legais e sustentáveis.

15 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1 Os contratos administrativos eventualmente firmados em decorrência do credenciamento terão vigência de 12 (doze) meses a contar da respectiva assinatura, admitindo-se, de forma condicionada, a renovação com fulcro no artigo 106 da Lei nº 14.133/21, desde que mediante expressa e fundada justificativa que ateste o atendimento adequado da demanda administrativa, comprovada a inexistência de prestadores credenciados ainda não contemplados com a contratação e demonstrado o atendimento do disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Decreto Municipal nº 12.997/2021.

16 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

16.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

16.1.2 Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato;

16.1.3 Possuir profissionais habilitados junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária para que realizem os procedimentos veterinários estabelecidos no contrato;

16.1.4 Ter capacidade mínima de realizar 12 (doze) cirurgias de esterilização diárias, incluindo, pré-operatório (exame físico, hemograma completo, jejum, tricotomia e internação) e pós-operatório (cuidados até a retirada dos pontos e completa recuperação do animal), em dias úteis em horário comercial. A retirada dos pontos é de inteira responsabilidade da contratada;

16.1.5 Ter no MÍNIMO uma Equipe composta de 02 (dois) cirurgiões; 01 (um) auxiliar de cirurgia; 02 (dois) auxiliares de triagem para a recepção, informações sobre o pré e pós-operatório e preenchimento de fichas; 01 (um) auxiliar para conservação e limpeza das áreas de recepção e triagem dos animais no ambiente de realização do mutirão; 01 (um) auxiliar para limpeza e esterilização dos materiais cirúrgicos;

16.1.6 Permitir o acesso às suas instalações de qualquer técnico formalmente indicado pelo setor da Vigilância Municipal para realizar supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato;

16.1.7 Permitir a fiscalização por Médico (a) veterinário (a) da Vigilância Municipal quanto á técnica cirúrgica empregada e quanto ao protocolo anestésico utilizado;

16.1.8 Manter uniformidade de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária;

16.1.9 Enviar mensalmente relatório para setor de Vigilância em Saúde contendo: número de animais atendidos e número de kits utilizados; cópia do formulário para descrição das intercorrências e dos óbitos, com informações sobre as possíveis causas, medidas saneadoras providenciadas; cópia do Formulário Cirurgias suspensas/canceladas e seus motivos;

16.1.10 Enviar semestralmente relatório para CRMV-RJ contendo: número de animais atendidos e número de kits utilizados; cópia da ficha clínica dos animais; cópia do formulário para registro dos animais atendidos e informações sobre os tutores; cópia do formulário para descrição das intercorrências e dos óbitos, com informações sobre as possíveis causas, medidas saneadoras providenciadas, nome do local para onde o animal foi encaminhado para atendimento/sepultamento; cópia do Formulário Cirurgias suspensas/canceladas e seus motivos;

16.1.11 Fornecer receituário, no momento da alta do animal, com orientações e prescrições médicas necessárias para o período pós-operatório, que será entregue para o responsável do animal, o mesmo responsável que faz o cadastro do animal deverá assinar o recibo de devolução do animal;

16.1.12 Compreendem-se como parte integrante do contrato: a castração dos animais (cães e gatos) e implantação do microchip, após prévia divulgação e cadastramento dos animais a serem castrados pela clínica conveniada, e rastreio de casos de esporotricose animal, com notificação ao Órgão competente da Prefeitura de Nova Iguaçu e disponibilização de receita e fornecimento do medicamento Itraconazol, fica a critério do médico veterinário clínico no momento do atendimento, após diagnóstico;

16.1.13 Caberá aos veterinários orientar e entregar por escrito ao responsável pelo animal as recomendações pós-operatórias, a saber: orientação de cuidados de

enfermagem e curativos para prevenir a deiscência de pontos ou contaminação da ferida cirúrgica; Prescrição de antibióticos e analgésicos e de medicamentos complementares, quando for o caso;

16.1.14 É vedado cobrar, exigir qualquer ajuda, auxílio, colaboração e induzir o responsável do animal a comprar produtos ou medicamentos veterinários, bem como condicionar o atendimento à compra dos mesmos;

16.1.15 Retorno para retirada de pontos e/ou suturas ou em conformidade com a avaliação do Médico Veterinário responsável pelo procedimento;

16.1.16 Todos os materiais e medicamentos utilizados são de responsabilidade da contratada e deverão possuir registro junto ao Ministério da Saúde, com indicações de uso aos procedimentos realizados;

16.1.17 Nos casos em que o animal não for considerado apto à realização do procedimento cirúrgico por causas mórbidas, a contratada deverá informar ao Setor de Vigilância Municipal, que disponibilizará a vaga a outro animal;

16.1.18 A clínica deverá, quando necessário, realizar a higiene/banho do animal, visto que muitos dos animais a serem encaminhados para realização dos procedimentos são animais de rua, os quais não costumam possuir os cuidados básicos de higiene;

16.1.19 . Caberá à clínica veterinária ou hospital veterinário orientar e entregar por escrito ao responsável pelo animal as recomendações pós-operatórias, a saber:

16.1.19.1 Acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico.

16.1.19.2 Orientação de cuidados de enfermagem e curativos para prevenir a deiscência de pontos ou contaminação da ferida cirúrgica.

16.1.19.3 Prescrição de antibióticos, analgésicos e de medicamentos complementares, quando for o caso.

16.1.19.4 É de responsabilidade da clínica ou hospital veterinário o fornecimento dos medicamentos prescritos pelo Médico Veterinário responsável pelo procedimento cirúrgico, após a alta do mesmo.

16.1.19.5 É de responsabilidade da clínica ou hospital veterinário o fornecimento de cone elisabetano ou roupa cirúrgica no momento da alta do animal.

16.1.20 Iniciar os serviços nos prazos estipulados no presente Termo de Referência;

16.1.21 Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização, tais como: botas, luvas, máscaras e outros;

16.1.22 Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços;

16.1.23 Fornecer e manter todos os insumos necessários ao bom desempenho dos serviços;

16.1.24 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;

16.1.25 Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;

16.1.26 Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, no prazo de máximo de 12 (doze) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

16.1.27 O armazenamento e destino final dos resíduos biológicos deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador;

16.1.28 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução;

16.1.29 Paralisar, por determinação da Secretaria de Municipal de Saúde, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

16.1.30 Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações pertinentes ao seu ramo de atividade;

16.1.31 Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste Termo de Referência, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

16.1.32 Não permitir a utilização de mão de obra de menores de 18 (dezoito) anos;

16.1.33 Manter a prestação de serviços, durante toda a vigência da Contratação, em compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da contratação;

16.1.34 Responder por todo e quaisquer ônus decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos decorrentes do contrato decorrente do presente Termo de Referência;

16.1.35 A contratada fica responsável em gerar registro verificável acerca dos responsáveis animais. Realizar o diagnóstico clínico; notificar à Secretaria Municipal de Saúde; emitir receita e disponibilizar o medicamento para tratamento;

16.1.36 Correrão por conta, responsabilidade e risco da contratada os danos decorrentes das seguintes circunstâncias:

I. Má qualidade dos serviços prestados;

II. Violação do direito de propriedade industrial;

III. Furto, perda, roubo, deteriorações ou avarias de materiais ou equipamentos;

IV. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de prepostos, que tenham reflexos danosos para o cumprimento da execução contratual;

V. Acidentes de qualquer natureza com materiais ou equipamentos, com empregados seus ou com terceiros, na execução dos serviços necessários à execução contratual, ou em decorrência da execução deles;

a) Responder por violação ao direito de uso de materiais, métodos ou processo de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas.

b) O Município poderá determinar paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica ou de segurança, ou ainda, de inobservância ou desobediências às suas determinações, cabendo à contratada, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus encargos decorrentes;

c) Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.

d) Apresentar ao Município, sempre que solicitado, os comprovantes dos recolhimentos devidos ao INSS e FGTS, mediante cópia autenticada;

17 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

17.1.1 Autorizar, após avaliação da **CONTRATADA**, o início das atividades;

17.1.2 Atuar conjuntamente com a **CONTRATADA,** no planejamento das atividades, com o intuito de executá-las de forma organizada;

17.1.3 Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

17.1.4 Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;

17.1.5 Distribuir a demanda de forma paritária, seja na fase de contratação, seja na fase de regulação.

17.1.5.1 A distribuição da demanda dos procedimentos entre os prestadores credenciados para os lotes 1, 2 e 3 se dará de acordo com a necessidade da SEMUS, atendendo o princípio da isonomia entre os contratados, seguindo os seguintes critérios:

17.1.5.1.1 Quantidade ofertada pelo proponente em sua proposta comercial;

17.1.5.1.2 Avaliação da Capacidade Operacional da proponente;

17.1.5.1.3 Localização geográfica das clínicas em relação ao público-alvo, para facilitar o acesso dos tutores e dos animais;

17.1.5.1.4 Divisão igualitária entre as clínicas habilitadas, caso todas tenham capacidade técnica compatível com a demanda exigível.

17.1.5.2 A distribuição da demanda dos procedimentos entre os prestadores credenciados para o Lote 4 deverá adotar, como requisitos mínimos, que o proponente atenda aos seguintes critérios para se candidatar a operar o castramóvel:

17.1.5.2.1 Ofertar a totalidade dos quantitativos exigidos no edital;

17.1.5.2.2 Possuir disponibilidade de estrutura física de Urgência e Emergência para o pronto atendimento a casos emergenciais no momento dos procedimentos;

17.1.5.2.3 Possuir em seu quadro funcional no mínimo 2 (dois) médicos veterinários com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV/RJ.

17.1.6 No caso de todos os proponentes reunirem os requisitos exigidos no edital para operar o “castramóvel”, será aplicado como critério de desempate os itens abaixo:

17.1.6.1 Ordem de Protocolo/Manifestação de Interesse, considerando o dia e horário do registro junto à Secretaria;

17.1.6.2 Será selecionado o primeiro proponente que, após o início do credenciamento, protocolar manifestação de interesse e comprovar atendimento a todos os requisitos previstos no edital;

17.1.6.3 Tempo de Experiência Específica:

17.1.6.3.1 Será selecionado o proponente que comprovar maior tempo de experiência prévia na realização de castrações em regime ambulatorial/móvel, mediante apresentação de atestados, contratos ou declarações de serviços já prestados;

17.1.6.4 Sorteio Público

17.1.6.4.1 Persistindo igualdade entre proponentes habilitados, a escolha será realizada por sorteio em sessão pública, conforme data, hora e local a serem divulgados posteriormente pala SEMUS.

17.2 Exercer a fiscalização do contrato e o acompanhamento do contrato, notificando a CONTRATADA, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas. Para execução dos serviços objeto do presente CONTRATO, a CONTRATANTE obriga-se a:

17.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.2.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.2.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

17.2.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

17.2.5 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

17.2.6 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

17.2.7 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

18. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

18.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

18.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

19.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 12.997/2022, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

19.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

19.3 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

19.4 Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

19.5 Fiscalização:

19.5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e art. 11 do Decreto Municipal nº 12.997/2022 e demais legislações correlacionadas.

19.5.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, em atenção ao art. 11 do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

19.5.3 O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, conforme §1º, art.10º do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

19.5.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme inciso III, do art. 11º do Decreto Municipal nº 12.997/2022.

19.3.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

19.5.6 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

19.5.7 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

19.5.8 O fiscal do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

19.5.9 A fiscalização que trata o subitem 16.5 e demais divisões do referido item, deve ser realizada de forma ampla, ou seja, deve-se estabelecer rotinas de fiscalização in loco, tanto nos locais de execução do objeto, como nos locais de produção e armazenamento dos insumos.

19.6 Gestão do Contrato

19.6.1 O Gestor do Contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, conforme estabelece o art. 9º do

Decreto Municipal nº 12.997/2022 e Lei Federal 14.133/2021.

19.6.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

19.6.3 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

19.6.4 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

19.6.5 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

19.6.6 A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

19.6.7 A existência de registro de sanções no cadastro unificado poderá constituir impedimento à realização dos atos aos quais os incisos I, II e III do art. nº 97 do Decreto Municipal nº 12.997/2022 se refere, observado o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e na legislação correlata.

20. DO REAJUSTE

20.1 Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados para execução dos serviços de castração e consulta para diagnóstico e tratamento de esporotricose, objeto

deste Termo de Referência, serão irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para elaboração do orçamento.

20.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços pactuados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano a contar da data fixada no subitem 20.1, incidindo exclusivamente sobre as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada e que tenham sido iniciadas após a ocorrência da anualidade.

20.3 Os eventuais reajustes subsequentes ao primeiro deverão ser expressamente requeridos pelo contratado e observarão o interregno mínimo de um ano a contar dos efeitos financeiros do último reajuste.

20.4 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante expresso e fundamentado requerimento do contratado, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

20.5 Em caso de renovação fundada no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21, caberá ao contratado ressalvar expressamente o direito ao reajuste e ao reequilíbrio como condição para renovação, sob pena de preclusão.

20.6 As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o reajuste contratual, que deverá ser requerido através de pedido devidamente instruído protocolizado na Secretaria competente, é de 60 (sessenta) dias, contados da data da divulgação do índice correspondente ao mês do reajuste, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

20.7 O término da vigência contratual também implicará na decadência do requerimento de reajuste.

20.8 Em caso de alteração contratual ou prorrogação fundada nos art. 107 e 111, da Lei Federal nº 14.133/21, caberá a Contratada ressalvar expressamente o direito ao reajuste, a repactuação e a revisão, sob pena de preclusão do direito.

20.9 A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, desde que observado o prazo de vigência do contrato administrativo e o prazo prescricional de 05 (cinco) anos contados da data do evento ensejador do desequilíbrio, devendo ser formulado mediante expresso e fundamento requerimento da contratada, observadas as diretrizes e condicionantes prevista no Decreto Municipal nº 12.997/22.

20.10 Os requerimentos formulados pela contratada deverão observar a instrução exigida pelo Decreto Municipal nº 12.997/22.

20.11 Os pedidos serão recebidos pela fiscalização do contrato e deverão ser respondidos de forma conclusiva, observado o prazo máximo de 90 dias da data do recebimento, prazo este que será suspenso em caso de diligência que dependa do ato a ser cumprido ou documento a ser apresentado pela Contratada.

21 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1 As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária abaixo classificada:
Fonte de Recurso: 1600 e 1621
Programa de Trabalho: 04.31.01.10.305.5065.2096
Elemento de Despesa: 3.3.90.39

21.2 As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria, sempre precedida do empenho.

22 DA EXECUÇÃO

22.1 O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

22.2 A CONTRATADA iniciará a execução contratual no prazo máximo indicado na ordem de início emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

22.3 A CONTRATADA empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto contratual.

22.4 A execução do objeto contratual observará o descrito neste Chamamento Público, os quais poderão ser acrescidos, revisto e alterados mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

22.5 A equipe técnica indicada durante o procedimento deste Chamamento Público deverá ser mantida até o final de execução do serviço, sendo admitida a alteração apenas por profissional com as mesmas experiências exigidas para fins de habilitação, mediante prévia anuência do MUNICÍPIO.

22.6 A prestação dos serviços ora contratados, não implica em exclusividade de colaboração entre as partes.

23 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

23.1 O pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA, observando-se os valores e as periocidades de cada etapa.

23.2. Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente à prestação efetiva do serviço objeto da contratação, nos exatos termos exigidos pelas diretrizes fixadas no Termo de Referência.

23.3. Eventuais discrepâncias nos serviços prestados deverão acarretar glosa no valor da solicitação de pagamento, devendo ser observada a garantia de manifestação previa da Contratada.

23.4. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio observado o disposto no Decreto Municipal nº 12.997/2022.

23.5. De acordo com o art. 124, do Decreto Municipal nº 12.997/2022, a contratada deverá apresentar, as certidões juntamente com a fatura ou nota fiscal do serviço executado.

23.6. O prazo de pagamento é de até 30 (trinta) dias corridos contados da data da apresentação do pedido.

23.7. Caso se faça necessária à apresentação de qualquer fatura ou complementação de documentação pela contratada, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a transcorrer a partir da data do documento da exigência.

23.8. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre parcela devida.

23.9. Os pagamentos realizados pelo Município em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

23.10. No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao Município, será devido o pagamento de 0,1 (um décimo por cento) ao mês, caso inexista justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

23.11. Em caso de não comprovação da regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, a contratada deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providencias cabíveis, com previa oitiva da Procuradoria Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa.

24 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

24.1 A inexecução do objeto, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração nos termos do art. 155, da Lei n.º 14.133/2021,

sujeita a licitante vencedora, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência pela inexecução parcial do contrato;

b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da parcela em atraso que será convertida em compensatória nos casos de rescisão por culpa do compromitente;

c) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou documento equivalente, aplicada de acordo com a gravidade da infração, exceto nos casos de rescisão por culpa do compromitente. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 30% (trinta por cento);

d) multa de 30% (vinte por cento) do valor total do contrato ou documento equivalente em caso de rescisão por culpa do compromitente;

e) impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

24.1.1 A imposição de multa igual ou inferior a 5% do valor do contrato ou documento equivalente e a aplicação da sanção de advertência pode ser levada a efeito pelo fiscal do compromisso firmado que deverá providenciar a notificação do compromitente observado o prazo de defesa de 15 dias úteis.

24.1.2 Nos demais casos, a sanção deve ser imposta pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela contratação, devendo ser instituída comissão para apuração nos casos de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, observado o procedimento descrito no Decreto Municipal n.º 12.997/2022.

24.1.3 As sanções previstas nas alíneas a, e e f podem ser cumulativamente aplicadas com as sanções pecuniárias.

24.2 Os valores das multas serão deduzidos dos eventuais créditos contratuais do compromitente, devendo em caso de saldo ser retida a garantia de execução contratual ofertada, ensejando ainda a inscrição em dívida ativa para cobrança judicial em caso de insuficiência das referidas quantias.

24.3 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato ou documento equivalente nem tampouco afasta o dever do compromitente de reparação integral dos danos causados à Administração.

24.4 A aplicação das sanções prevista neste item observará o disposto na Lei n.º 14.133/2021 e no Decreto Municipal 12.997/2022.

24.5 Os prazos das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, assim como a delimitação do quantum das sanções pecuniárias observarão as diretrizes fixadas no art. 156, parágrafo 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

24.6 A notificação do compromitente dar-se-á por qualquer meio que assegure a certeza de ciência, admitindo-se publicação em edital em caso de retorno negativo de aviso de recebimento ou de comunicação eletrônica.

24.7 A prática de ato tipificado na Lei n.º 12.846/13 será apurada em autos próprios, observado o procedimento do referido diploma legal, inclusive, nos casos em que os referidos atos também se enquadrarem nas infrações descritas na Lei n.º 14.133/2021.

25 DA SUBCONTRATAÇÃO

25.1 Fica vedada a subcontratação total ou parcial ou objeto do contrato.

25.1.1 A vedação da subcontratação na prestação de serviços veterinários tem como objetivo garantir a qualidade e a segurança dos procedimentos de castração animal, bem como das consultas de diagnóstico clínico para identificação de casos de esporotricose, além de assegurar a rastreabilidade na execução dos serviços. A subcontratação pode acarretar problemas como a perda de controle

sobre a qualidade do atendimento, a falta de padronização dos procedimentos, dificuldades na responsabilização em caso de falhas e riscos à saúde dos animais.

26 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

26.1. Estarão credenciados a realizar os serviços em procedimentos de esterilização cirúrgica e consultas laboratoriais para diagnóstico e tratamento da esporotricose, clínicas, hospitais veterinários e instituições de ensino públicos ou privados com curso de Medicina Veterinária que apresentarem corretamente a documentação exigida no Chamamento Público, e declararem a aceitação dos preços estipulados pela Secretaria de Saúde de Nova Iguaçu, conforme tabelas apresentadas;

26.2. Dentro do período estabelecido no edital serão recebidos os documentos de habilitação, mediante protocolo junto à Comissão de Acompanhamento de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, nos horários e endereço que estarão dispostos no Chamamento Público;

26.3. À Comissão de Acompanhamento de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Iguaçu, caberá o julgamento da legalidade, qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentados pelos interessados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares, estabelecer prazos adequados para seu atendimento, bem como realizar verificações “in loco”;

26.4. Os interessados que não forem credenciados, por não atenderem aos requisitos do instrumento convocatório, poderão em momento posterior, dentro do período para credenciamento estipulado no Chamamento Público, fazer nova solicitação de credenciamento;

26.5 O interessado que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado, será eliminado do processo;

26.5. Dentro do prazo estipulado para a duração do Chamamento Público, qualquer Empresa que preencha os requisitos exigidos no edital e seus anexos, poderá se credenciar.

26.6 O caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição'. A utilização da modalidade de contratação de serviços veterinários para castração e consulta para diagnóstico e tratamento da esporotricose, descritos no presente Termo de Referência, por meio do credenciamento e não do pregão, justifica-se pelo inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e pelo inciso I do art. 79 da mesma lei, uma vez que é do interesse da Administração que o maior número possível de licitantes preste os serviços em questão, visando proporcionar o mais amplo acesso aos usuários da Secretaria de Saúde de Nova Iguaçu.

26.7. As clínicas, hospitais veterinários e instituições de ensino públicos ou privados com curso de Medicina Veterinária interessadas deverão apresentar, no envelope de credenciamento, os documentos enumerados no item 27 do presente Termo de Referência, referentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Qualificação Técnica e Qualificação Econômico-Financeira.

26.8. **DO DESCREDENCIAMENTO**

26.8.1. O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas neste Termo de Referência, ensejará, dependendo da gravidade ou dano acarretado, à contratante, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório, à sua imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), sem prejuízo de aplicação das demais sanções administrativas e civis previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável ao caso.

26.8.2. Ocorrerá o descredenciamento quando:

a) Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no Chamamento Público;

b) Na recusa injustificada do credenciado em assinar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública;

c) A pedido do Credenciado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da contratação, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, mediante solicitação por escrito para a

Secretaria de Saúde de Nova Iguaçu, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e entregue com aviso de recebimento;

d) Por qualquer motivo de rescisão contratual.

27 DA HABILITAÇÃO

27.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I - Habilitação jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações subsequentes, em vigor e atualizados, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de sociedade empresária, onde a empresa deverá comprovar que possui objeto social compatível com o licitado;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, deverão ser acompanhados de prova da diretoria em exercício e devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

c) Documentos, devidamente registrados no Registro Público das Empresas Mercantis, que indiquem os atuais administradores e/ou diretores das sociedades empresárias;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

e) Atos constitutivos devidamente registrados no cartório competente, em se tratando de Sociedade Limitada Unipessoal (SLU);

f) Cédula de identidade e Certidão de matrícula no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual.

II - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, através da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Previdência Social (ou positiva com efeito de negativa), expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, que consistirá em certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, na forma da lei;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, observadas as seguintes hipóteses e condições:

I - Para todos os licitantes sediados no Município de Nova Iguaçu:

i) Certidão Negativa de Débitos Municipais; ou

ii) Certidão Positiva com efeito de Negativa.

II - Para os licitantes que não possuem qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município:

i) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com efeito de Negativa expedida pelo Município de sua sede.

III – Para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro imobiliário do Município de Nova Iguaçu:

i) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa do Município de Nova Iguaçu (antiga Certidão de Regularidade Fiscal); e conjuntamente,

ii) Certidão Negativa de Débitos Municipais ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo Município de sua sede.

f) Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

g) Prova de regularidade Trabalhista através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva (com efeito de negativa) de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, em cumprimento à Lei n° 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST n° 1470/2011.

h) Atesta o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

III - Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidões Negativas de Falência expedida pelos ofícios distribuidores da sede da pessoa jurídica, acompanhada de documento oficial que comprove o quantitativo de ofícios existente na comarca;

a.1) Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que deverá vir acompanhado de demonstrativo assinado por representante legal do licitante e por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, comprovando possuir, até a data da abertura deste Chamamento Público, boa situação financeira, através dos índices financeiros e econômicos abaixo discriminados, vedada a sua substituição

por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, discriminando ainda os índices, conforme abaixo:

• **Índice de Liquidez Geral (ILG)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP)

• **Índice de Liquidez Corrente (ILC)** igual ou maior que 1 (um), obtido com a aplicação da seguinte fórmula:

ILC= AC / PC

Onde: AC é o ativo circulante; **PC** é o passivo circulante; **RLP** é o realizável a longo prazo; **ELP** é o exigível a longo prazo e **AT** é o ativo total.

b.1) Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída a menos de dois exercícios, os documentos contábeis exigidos na alínea b serão limitados ao último exercício financeiro, autorizada para as pessoas jurídicas instituídas no exercício de publicação deste edital a substituição dos documentos contábeis pelo balanço de abertura assinado por contabilista habilitado e pelo represente da pessoa jurídica.

b.2) Na hipótese da licitante apresentar resultado menor que 1 (um) em qualquer um dos índices constantes da alínea “a”, a boa situação financeira poderá ser comprovada mediante prova de possuir patrimônio líquido positivo mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.3) Entenda-se por “apresentado na forma da Lei”:

• As demonstrações Contábeis devem estar com o termo de abertura e de Encerramento devidamente registrados ou arquivados na Junta Comercial do estado, ou Cartório pertinente, com as respectivas folhas numeradas, ou seja, cópia fiel do livro Diário, autenticado. Em se tratando de empresas sujeitas à tributação do imposto de renda com base no lucro real que se enquadra na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, deverá apresentar a Escrituração Contábil Digital (ECD) transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital, por meio de Recibo de Entrega de Livro Digital;

• As empresas constituídas na forma de Sociedade Anônima poderão apresentar cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União, do Estado, ou Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a empresa, ou em jornal de grande circulação;

• As Demonstrações Contábeis devem ser referentes a um exercício completo, exceto o Balanço de Abertura que será apresentado por Empresa constituída no exercício em curso;
• Até 30 de junho serão aceitas Demonstrações Contábeis do penúltimo exercício encerrado. Após essa data, é obrigatória a apresentação das Demonstrações do último exercício encerrado;

• A apresentação das Demonstrações Contábeis é obrigatória para análise econômico–financeira de todas as pessoas jurídicas, independente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários.

b.4) Para fins de habilitação, econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial, deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

IV Qualificação Técnica

IV.I - As licitantes deverão apresentar comprovação de capacidade técnica, através de apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica fornecido(s) por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, comprovando a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do Chamamento.

IV.II - Apresentar cópia do Alvará Sanitário expedido pelo Órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria de Saúde do Estado ou do

Município de origem da empresa, quando houver delegação de competência para emissão do Alvará pelo Município, em plena validade.

IV.III - Apresentar registro ou inscrição da empresa (clinica, hospital ...) na entidade profissional competente no Conselho Regional de Medicina Veterinária-CRMV, em plena validade.

IV.IV - Apresentar registro ou inscrição do responsável técnico - médico veterinário - na entidade profissional competente no Conselho Regional de Medicina Veterinária-CRMV, em plena validade.

a) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro da empresa licitante na data prevista para contratação, entendendo-se como tal, para fins deste certame:

a.1) o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social ou;

a.2) o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou;

a.3) No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6, da Lei n° 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

IV.V - Certicado e/ou outro documento que comprove a destinação de resíduos de serviços de saúde e a licença ambiental da empresa para resíduos gerados pelas atividades, os quais deverão ser gerenciados adequadamente pela clínica/hospital veterinário, devendo ser separados, acondicionados e transportados para a destinação final.

IV.VI - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

IV.VII - O prestador disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

IV.VIII - Justificamos a necessidade da exigência de Atestado de Capacidade Técnica no presente Termo de Rerência em razão de tratar-se de credenciamento de clínicas, hospitais veterinários e instituições de ensino públicos ou privados com curso de Medicina Veterinária, para a prestação de serviços veterinários no território de Nova Iguaçu e nas duas unidades móveis (trailers) próprias adquiridas pelo município, por meio da Subsecretaria de Vigilância em Saúde.

Tal exigência visa o necessário para salvaguardar a Secretaria Municipal de Saúde de que o(s) futuro(s) contratado(s) detenha(m) aptidão suficiente para bem desempenhar o objeto do presente chmamento, ou seja os seviços veterinários por clinicas, hospitais veterinários instituições de ensino públicos ou privados com curso de Medicina Veterinária.

É de vital importância, no trato da coisa pública, a permanente perseguição ao binômio qualidade e eficiência. objetivando não só a garantir a segurança jurídica do contrato. mas também a consideração de certos fatores que integram a finalidade das contratações públicas, máxime em se tratando daquelas de vulto financeiro tamanho que imponha ao administrador a elaboração de dispositivos, sempre em atenção à pedra de toque do ato administrativo — a lei — mas com meios que busquem resguardar a Secretaria Municipal de Saúde de aventureiros ou de licitantes de competência estrutural, administrativa e organizacional duvidosa.

Não é razoável credenciar clínicas, hospitais veterinários e instituições de ensino públicos ou privados com curso de Medicina Veterinária, para a prestação de serviços veterinários no território de Nova Iguaçu e nas duas

unidades móveis (trailers) próprias adquiridas pelo município, sem ter experiência específica suficiente ao atendimento do fim colimado pela Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de as instituições credenciadas causarem sérios danos ao Poder Público e à própria Secretaria Municipal de Saúde, ante a impossibilidade da prestação do serviço.

Por todo o exposto, resta demonstrada a viabilidade da exigência de comprovação capacidade técnica ao presente Termo de Referência, demonstrando o credenciado ter aptidão para o desempenho da atividade objeto deste estudo.

28- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI E SOCIEDADES COOPERATIVAS

28.1 Conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado as Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, nos itens cotados até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Considerando a estimativa orçamentária do presente processo, e visto a não possibilidade de divisão dos itens, tal preferência será afastada.

29- DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

29.1 Será admitida a participação de licitante sob a forma de cooperativa, desde que:

29.1.1 A constituição e o funcionamento da cooperativa observem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 e modo de disputa aberto art. 56, I.

29.1.2 A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

29.1.3 Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas.

29.1.4 O objeto do Chamamento referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

30- DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

30.1. Não será aceito a formação de consórcios, uma vez que, o objeto a ser licitado não é considerado robusto, de alta complexidade ou de relevante vulto de modo que as empresas de forma individual não conseguiriam atender ao Termo de Referência, não sendo necessária a junção de esforços de empresas de forma homogênea ou heterogênea para a sua concretização.

30.2. A vedação do consórcio para prestação de serviços veterinários de castração em clínicas, hospitais veterinários e instituições de ensino públicos ou privados com curso de Medicina Veterinária, no território de Nova Iguaçu e nas duas unidades móveis (trailers) próprias adquiridas pelo município, para a realização de castração individualizada de cães e gatos (machos ou fêmeas com tutores residentes em Nova Iguaçu), identificação eletrônica através de implantação de microchip fornecida pela contratada e diagnóstico clínico e laboratorial com tratamento de esporotricose em animais de pequeno porte, analisando o presente caso concreto, não reduziria o número de participantes do certame licitatório, pois é fato que diversas empresas trabalham no segmento de venda de materiais de expediente.

30.3. Tendo a Administração Pública à prerrogativa de admitir ou não a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, desde que, apresentado para tanto uma justificativa, conforme o art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no inciso IV, art. 22 do Decreto Municipal nº 12.997/2022, sendo assim, concluímos que a vedação quanto à participação de constituição de empresas em forma de consórcio no certame licitatório em tela, é a que melhor atende ao interesse público e não trará prejuízos a competitividade do certame, pelo contrário, em havendo tantas empresas distintas que

atuam no segmento do objeto da contratação serão prestigiados os princípios da competitividade, moralidade e economicidade.

31- DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

31.1 Será exigido da Contratada a garantia contratual de execução conforme abaixo exposto nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, no percentual de 5% do valor contratual, condições descritas nas cláusulas do contrato.

31.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, Seguro-garantia ou Fiança bancária e título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

32- DOS RISCOS

32.1 Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas doprocesso da contratação, conforme mapa de riscos **Anexo I do presente Termo e Referência**.

33- DISPOSIÇÕES FINAIS

33.1 Os procedimentos e dúvidas suscitadas terão como diretriz o disposto na **Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 12.997/2022 e Decreto Municipal nº 13.091/2022, Art. 3, no que couber**.

Responsável pela Elaboração:

Nova Iguaçu, 25 de Junho de 2025.

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Processo nº 2025/010568

MAPA/ANÁLISE DE RISCOS

1. Dados do Processo:

Objeto:

Prestação de serviços veterinários de castração em clínica e/ou hospital veterinário, no território de Nova Iguaçu e nas duas unidades móveis (trailers) próprias adquiridas pelo município, para a realização de castração individualizada de cães e gatos (machos ou fêmeas com tutores residentes em Nova Iguaçu), identificação eletrônica através de implantação de microchip fornecida pela contratada e diagnóstico clínico e laboratorial com tratamento de esporotricose em animais de pequeno porte, com fornecimento de equipamentos, medicamentos e insumos, no âmbito do Município de Nova Iguaçu, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saude e demais obrigações dispostas neste TR.

2. Fase de Análise:

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

3. Riscos referente a fase de análise escolhida:

Risco 01:	**Planejamento deficiente**						
Probabilidade:	**x**	Baixa		Média		Alta	
Impacto:		Baixo	**x**	Médio		Alto	

Dano(s):

O prejuízo ao atendimento das demandas na Subsecretaria de Vigilancia em Saude e suas superintendencias.

Ação(ões) Preventiva(s):	**Responsável:**
Realizar planejamento eficiente e quantificar adequadamente o objeto conforme as necessidades Subsecretaria de Vigilancia em Saude.	Sub. Vigilancia
Ação(ões) de Contingência:	**Responsável:**
Revisão de quantitativos	Sub. Vigilancia

Risco 02:	**Elaboração do Termo de Referência inadequado**						
Probabilidade:	**x**	Baixa		Média		Alta	
Impacto:		Baixo	**x**	Médio		Alto	

Dano(s):

Utilização, por parte da CONTRATADA, de equipamentos, materiais, insumos e medicamentos de baixa qualidade, bem como emprego de produtos bem como emprego de produtos que não possuem especificações necessários e compativeis com as descrições previstas no ETP E TR.

Ação(ões) Preventiva(s):	**Resp.:**

Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.	Sub. Vigilancia

Ação(ões) de Contingência:	**Respável:**
Refazer o Termo de Referência.	Sub. Vigilancia

Risco 03:	**Indisponibilidade financeira**					
Probabilidade:	**x**	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo	**x**	Médio		Alto

Dano(s):
A não contratação do objeto licitado.

Ação(ões) Preventiva(s):	**Responsável:**
Planejamento financeiro para Contratações	Fundo Municipal de Saude
Ação(ões) de Contingência:	**Responsável:**
Reprogramação de Planejamento financeiro	Fundo Municipal de Saude

Risco 04:	**Contratação de Empresa que não tenha capacidade de executar o Contrato/Ata de Registro**					
Probabilidade:	**x**	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo	**x**	Médio		Alto

Dano(s):
Prejuízo ao atendimento das necessidades da subsecretaria de Vigilancia em Saude e suas Superintendencias..

Ação(ões) Preventiva(s):	**Responsável:**
Avaliação da capacidade técnica Operacional das clínicas, hospitais e intituições de ensino público e privado	Agente/Comissão de Contratação
Ação(ões) de Contingência:	**Responsável:**
Recessão contratual e reinício do processo licitatório	Agente/Comissão de Contratação

4. Fase de Análise:

GESTÃO/ EXECUÇÃO DO OBJETO

5. Riscos referente a fase de análise escolhida:

Risco 01:	**Atraso na contratação**					
Probabilidade:	**X**	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixo	**X**	Médio		Alto

Dano(s):
Deficiência na prestação do serviço licitado.

Ação(ões) Preventiva(s):	**Responsável:**
Fiscalizar o contrato sobre prazo na prestação do serviço.	Fiscal designado
Ação(ões) de Contingência:	**Responsável:**
Aplicar penalidades previstas em Contrato, para que a CONTRATADA venha a cumprir todas as demandas da Secretaria de Saúde.	PGM/NI

Risco 02:	**Contratação com preço acima da média do mercado**		
Probabilidade:	x Baixa	Média	Alta
Impacto:	x Baixo	Médio	Alto

Dano(s):

Dano ao erário

Ação(ões) Preventiva(s):	**Responsável:**
Pesquisa de preço com de acordo com o inciso IV do artigo 23 da Lei 14.133/2021 estabeleceu a necessidade de solicitação formal de cotação. A IN SEGES/ME 65/2021 consignou como ferramenta de formalização.	SETOR DE COMPRAS
Ação(ões) de Contingência:	**Responsável:**
Evitar contratação do serviço não adequados, em desacordo com estipulado no edital e seus anexos	CPL

Risco 03:	**Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada**		
Probabilidade:	x Baixa	Média	Alta
Impacto:	Baixo	x Médio	Alto

Dano(s):

Contratada se recusar a realizar a a prestação do seriço de castração e consulta para diagnóstico e tratamento da esporotricose conforme previsto no edital e seus anexos

Ação(ões) Preventiva(s):	**Responsável:**
Planejamento Financeiro	Fundo Municipal de Saude
Ação(ões) de Contingência:	**Responsável:**
Reservar os recursos com antecedência	Fundo Municipal de Saude

Risco 04:	**Execução do objeto da contratatação em desacordo com o acordado**		
Probabilidade:	x Baixa	Média	Alta
Impacto:	Baixo	x Médio	Alto

Dano(s):

Prejuízo ao erário

Ação(ões) Preventiva(s):	**Responsável:**
Elaboração do termo de referência e Especificações técnicas adequadas; Fiscalização de Contrato...	Sub. Vigilancia

em Saude

Ação(ões) de Contingência:	**Responsável:**
Sanções e penalidades previstas no Contrato/Ata de Registro	PGM

6. Responsáveis pela elaboração do Mapa de Riscos:

Declaro, para devidos fins, que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, é responsável pela elaboração do presente documento, através dos seus representantes a abaixo assinalado, para contratação de clínica e/ou hospital veterinário para a Prestação de serviços veterinários de castração em clínica e/ou hospital veterinário, no território de Nova Iguaçu e nas duas unidades móveis (trailers) próprias adquiridas pelo município, para a realização de castração individualizada de cães e gatos (machos ou fêmeas com tutores residentes em Nova Iguaçu), identificação eletrônica através de implantação de microchip fornecida pela contratada e diagnóstico clínico e laboratorial com tratamento de esporotricose em animais de pequeno porte, com fornecimento de equipamentos, medicamentos e insumos, no âmbito do Município de Nova Iguaçu, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saude e demais obrigações dispostas neste TR.